

Lei nº 593, de 20 de Janeiro de 1956.

Modifica a Tabela de Licença de comércio de fôgos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na tabela de licença comercial, ficam feitas as seguintes alterações:

a) Comércio de Fôgos.

- I - Taxa de fôgos, por ano 3.000,00 ~~at~~ 2.000,00
- II - Depósito de fôgos, por ano 1.500,00 ~~at~~ 1.000,00
- III - Vendas de fôgos mortuários, por ano ^{750,00} ~~at~~ 500,00

É único - Vencido o prazo estipulado e não sendo pago, considerar-se-á vencida toda a sua dívida ao município, correspondente ao ano todo e iniciará-se a cobrança executiva.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trêscenta e cinquenta e sete
Câmara Municipal de Porto Feliz, em 20 de Janeiro de 1956

Leandro Martins
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1956.

José B. Araújo
Secretário.